



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.131/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal da cidade de Serranos, faz saber, que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, no exercício de 2026, às seguintes entidades, nos valores abaixo especificados.

I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO	R\$ 1.000,00
II	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CAPELA E RESSACADA	R\$ 2.000,00
III	UNIÃO ESPORTE CLUBE	R\$ 12.000,00
IV	APAE DE AIURUOCA – ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL CHARLES KENNETH PURSELL	R\$ 18.216,00
V	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO FAMILIAR CRISTÃO DE AIURUOCA	R\$ 33.396,00
VI	ASSOCIAÇÃO DA CASA DE BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AIURUOCA	R\$ 32.167,18
VII	HOSPITAL GIMIRIM	R\$ 35.820,00

Art. 2º - As subvenções previstas nesta Lei serão concebidas exclusivamente às entidades mencionadas no art. 1º, desde que legalmente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 3º - Os recursos de que tratam esta Lei serão liberados conforme a disponibilidade financeira do Município e observada a programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - As entidades mencionadas ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos ao Poder Executivo Municipal, em conformidade com as normas legais e regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º - A prestação de contas deverá conter documentos que comprovem a correta aplicação dos recursos, em conformidade com as normas legais.

§2º - A entidade que deixar de prestar contas ou tiver suas contas rejeitadas ficará impedida de receber repasses e deverá restituir os valores recebidos, devidamente atualizados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serranos, 10 de dezembro de 2025.



Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal de Serranos.